



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020/COVISA.G
PREGÃO Nº 005/2020/COVISA.G**

PROCESSO: 6018.2019/0055985-9

CONTRATANTE: COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CONTRATADA: E. A. P. PINGO REFRIGERAÇÃO – EPP.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

VALOR MENSAL: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

NOTA EMPENHO Nº: 9.035/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.00.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00

Aos 12 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, na Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque, compareceram de um lado a **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada por sua Coordenadora, SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA, portador da Cédula de Identidade RG 8.031.574-4 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF 044.978.588-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **E. A. P. PINGO REFRIGERAÇÃO – EPP**, inscrita no CNPJ 14.849.140/0001-43 com sede na Avenida Brasil, nº 857 – PAVMTO SUPERIOR, - Vila Martins – Rio Claro – SP CEP: 13505-151, neste ato representada pelo Sra. EUDES APARECIDA PEREIRA PINGO, portadora da Cédula de Identidade RG 40.247.311-5 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF 322.575.128-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato 001/2020, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, nos termos dos despachos autorizatórios publicados no DOC/SP em 28/01/2020 pág. 66 e DOC/SP 05/02/2020 pág. 64, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM ZOOSE (DVZ); DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA) E DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMUNOBIOLOGICOS (CADI)**, de

EAP

1
E



acordo com a descrição e características descritas no Termo de Referência (Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 005/2020**).

1.2 Integram o presente CONTRATO:

1.2.1 ANEXO I: Termo de Referência (Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2020**), onde consta o detalhamento do Objeto;

1.2.2 ANEXO II: Proposta Comercial vencedora do Certame, onde constam os valores iniciais da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

2.1 Relação dos **27 (vinte e sete) equipamentos** instalados nas dependências dos Laboratórios da **Divisão de Vigilância em Zoonoses (DVZ)**, Coordenadoria de Vigilância em Saúde/SMS/PMSP, localizada à Rua Santa Eulália, 86 – Santana, São Paulo:

ITEM	LOCAL LAB/SALA	MARCA	DESCRIÇÃO	Nº. PATRIMÔNIO
1	Labzoo/sala 36 – Recep. amostras	BRASTEMP	Condicionador de Ar, Janela, Fu22y Logic 12000	COVISA 12319
2	Labfauna/sala 84	CONSUL	Condicionador de Ar, Janela, Airmaster 12000	COVISA 4590
3	Labzoo/sala 36 – Lavagem	ELGIN	Condicionador de Ar, Janela, 220V, 18000btu/h	COVISA 12102
4	Labfauna/sala 85	GREE	Condicionador de Ar, Janela, 220V-60hz, 21000btu/h	PMSP 5125553-6
5	Labfauna/sala 89 A	GREE	Condicionador de Ar, Janela, 220V-60hz, 21000btu/h	PMSP 5125556-0
6	Labfauna/sala 89 B	GREE	Condicionador de Ar, Janela, 220V-60hz, 21000btu/h	PMSP 5125557-9
7	Labzoo/sala 70 – Biotério/Matern.	GREE	Condicionador de Ar, Janela, 220V, 21000btu/h	PMSP 5125558
8	Labzoo/sala 70 – Biotério/Lavagem	GREE	Condicionador de Ar, Janela, 220V, 21000btu/h	PMSP 5125559
9	Labzoo/sala 36 – Raiva	GREE	Condicionador de Ar, Janela, 220V, 21000btu/h	PMSP 5125560
10	Labzoo/sala 36 – Admin.	CARRIER	Condicionador de Ar Multi Split, High Wall Inverter, 220V, 1 unidade externa e 3 unidades internas, mod. 38LVMA36C5	COVISA 15677, PA 2014-0.109.116-0
11	Labfauna/sala 84	SAMSUNG	Condicionador de Ar tipo Split, High Wall Inverter, 220V-60hz, 1 unidade externa e 1 unidade interna, mod. ASV24PSBTXXAZ	PMSP 51476131-7
12	Labfauna/sala 85	SAMSUNG	Condicionador de Ar tipo Split, High Wall Inverter, 220V-60hz, 1 unidade externa e 1 unidade interna, mod. ASV24PSBTXXAZ	PMSP 51476130-9



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

13	Labfauna/sala 88	SAMSUNG	Condicionador de Ar tipo Split, High Wall Inverter, 220V-60hz, 1 unidade externa e 1 unidade interna, mod. ASV24PSBTXXAZ	PMSP 51476129-5
14	Labfauna/sala 89 A	SAMSUNG	Condicionador de Ar tipo Split, High Wall Inverter, 220V-60hz, 1 unidade externa e 1 unidade interna, mod. ASV24PSBTXXAZ	PMSP 51476128-7
15	Labfauna/sala 89 B	SAMSUNG	Condicionador de Ar tipo Split, High Wall Inverter, 220V-60hz, 1 unidade externa e 1 unidade interna, mod. ASV24PSBTXXAZ	PMSP 51476127-0
16	Labzoo/sala 36 - Micologia	SAMSUNG	Condicionador de Ar tipo Split, High Wall Inverter, 220V-60hz, 1 unidade externa e 1 unidade interna, mod. ASV24PSBTXXAZ	COVISA 15680, PA 2014-0.109.116-0
17	Labzoo/sala 36 - Lepto/Dengue	SAMSUNG	Condicionador de Ar tipo Split, High Wall Inverter, 220V-60hz, 1 unidade externa e 1 unidade interna, mod. ASV24PSBTXXAZ	COVISA 15681, PA 2014-0.109.116-0
18	Labzoo/sala 36 - Freezers	SAMSUNG	Condicionador de Ar tipo Split, High Wall Inverter, 220V-60hz, 1 unidade externa e 1 unidade interna, mod. ASV24PSBTXXAZ	COVISA 15682, PA 2014-0.109.116-0
19	Labzoo/sala 36 - Parasitologia	SAMSUNG	Condicionador de Ar tipo Split, High Wall Inverter, 220V-60hz, 1 unidade externa e 1 unidade interna, mod. ASV24PSBTXXAZ	COVISA 15683, PA 2014-0.109.116-0
20	Labzoo/sala 36 - Raiva	SAMSUNG	Condicionador de Ar tipo Split, High Wall Inverter, 220V-60hz, 1 unidade externa e 1 unidade interna, mod. ASV24PSBTXXAZ	COVISA 15684, PA 2014-0.109.116-0
21	Labzoo/sala 36 - Sorologia	SAMSUNG	Condicionador de Ar tipo Split, High Wall Inverter, 220V-60hz, 1 unidade externa e 1 unidade interna, mod. ASV24PSBTXXAZ	COVISA 15685, PA 2014-0.109.116-0
22	Labzoo/sala 70 - Biotério/Mater.	SAMSUNG	Condicionador de Ar tipo Split, High Wall Inverter, 220V-60hz, 1 unidade externa e 1 unidade interna, mod. ASV24PSBTXXAZ	COVISA 15691, PA 2014-0.109.116-0
23	Labzoo/sala 70 - Biotério/Infect.	SAMSUNG	Condicionador de Ar tipo Split, High Wall Inverter, 220V-60hz, 1 unidade externa e 1 unidade interna, mod. ASV24PSBTXXAZ	COVISA 15692, PA 2014-0.109.116-0
24	Labzoo/sala 70 - Biotério/Admin.	YORK	Condicionador de Ar tipo Split, 220V, 1 unidade externa e 1 unidade interna, mod. YKS12FCG1	COVISA 15114
25	LabFauna/ Container	GREE (GOLD LAYER)	AR CONDICIONADO TIPO WINDOW Marca: CARRIER / Modelo: GJ7-22R/E	4514010
26	LabFauna/ Container	GREE (GOLD LAYER)	AR CONDICIONADO TIPO WINDOW Marca: CARRIER / Modelo: GJ7-22R/E	4514010
27	LabFauna/ Container	GREE (GOLD LAYER)	AR CONDICIONADO TIPO WINDOW Marca: CARRIER / Modelo: GJ7-22R/E	4514010

2.2 Relação dos 05 (seis) equipamentos instalados nas dependências desta **Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA)**, localizada na Rua Santa Isabel, 181 – São Paulo/SP:

Estup

[Handwritten signature]



ITEM	LOCAL	MARCA	DESCRIÇÃO	Nº. PATRIMÔNIO
1	Informática Térreo	ELECTROLUX	Tipo Split	5126955
2	Auditório 10º andar	SPRINGER	Mundial 30000	3088
3	Auditório 10º andar	SPRINGER	Mundial 30000	3089
4	Auditório 10º andar	SPRINGER	Mundial 30000	3090
5	Provedor 5º andar	ELGIN	EAF	1050889436-0

2.3 Relação dos 02 (dois) equipamentos instalados nas dependências do Centro de Distribuição e Armazenamento de imunobiológicos (CADI), da Divisão de Vigilância Epidemiológica, da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, localizado na Av. Otaviano Alves de Lima, 4.000 – Freguesia do Ó, São Paulo:

ITEM	LOCAL	MARCA	DESCRIÇÃO	Nº. PATRIMÔNIO
1	Sala de Preparo	CARRIER	Aparelho de Ar Condicionado 90.000BTU Modelo MP SPLIT Marca Carrier, Nº SÉRIE 4615B18305299	51632722-3
2	Sala de Preparo	CARRIER	Aparelho de Ar Condicionado 90.000BTU Modelo MP SPLIT Marca Carrier, Nº SÉRIE4615B18305314	51632723-1

CLÁUSULA TERCEIRA DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A manutenção será feita de forma preventiva ou corretiva, com reposição de peças, e abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme os equipamentos já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

3.2 Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da CONTRATADA. Os materiais a serem empregados na execução de tais serviços, se descritos no item 6.6, deverão ser objeto de orçamento em separado.

Emp



3.3 Quando houver necessidade de execução de serviços extraordinários, que não constem entre os previstos no escopo do Item 4, as despesas de mão de obra serão encargos da CONTRATADA, devendo esta apresentar orçamento, tão somente ao que se refere a peças e materiais, de acordo com preços de mercado, o qual será submetido à análise da CONTRATANTE (**Divisão de Administração e Finanças - DAF/COVISA**), objetivando o encaminhamento do mesmo à autorização.

3.4 Sempre que necessário a CONTRATADA deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de engenheiro mecânico da CONTRATADA e técnico treinado pelo fabricante dos equipamentos.

3.5 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar aos fiscais do contrato, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

3.6 O prazo máximo para o atendimento de urgência deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas a contar do contato telefônico, incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos.

3.7 Fica explicitado nesta que qualquer ocorrência nos equipamentos de ar condicionado que afete total ou parcialmente o seu perfeito funcionamento, caracteriza uma situação de emergência e que os fiscais do contrato poderão a qualquer hora solicitar tal atendimento.

3.8 A CONTRATADA deverá emitir relatórios de performance dos aparelhos, a cada visita realizada, e estes devem ser entregues ao fiscal do contrato.

3.9 A CONTRATANTE por intermédio dos fiscais do contrato se dá o direito de analisar se os serviços estão sendo executados de forma correta, podendo solicitar a substituição dos funcionários a fim de sanar irregularidades.

3.10 Os técnicos da empresa CONTRATADA deverão estar subordinados a um engenheiro mecânico, devidamente registrado no CREA.

3.11 Os locais da manutenção serão nas dependências da Divisão de Vigilância em Zoonoses (DVZ); da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e do Centro de Distribuição e Armazenamento de imunobiológicos (CADI), conforme endereços indicados nos itens 2.1, 2.2 e 2.3.

CLÁUSULA QUARTA DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1 A manutenção preventiva deverá acontecer **bimestralmente**, em cronograma previamente acordado entre o gestor do contrato e a CONTRATADA, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

4.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

4.3 A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:



- Limpeza externa e interna dos equipamentos e, quando nos equipamentos do tipo split, tanto nas unidades evaporadoras como nas condensadoras;
- Verificação e ajuste das braçadeiras de fixação dos equipamentos, da tensão das correias dos ventiladores, dos parafusos da base do motor;
- Inspeção das tubulações de interligação e hidráulica para dreno, quando necessário;
- Verificação, ajuste e reaperto dos componentes dos quadros elétricos e motores dos aparelhos;
- Verificação dos cabos dos circuitos de comando e alimentação elétrica;
- Verificação do estado de conservação, eficiência e limpeza dos filtros de ar;
- Verificação da carga de gás refrigerante e medição das pressões de alta e baixa;
- Medição de voltagens e amperagens;
- Teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante;
- Alinhamento, regulagem das polias e correias de transmissão;
- Medição do rendimento dos condicionadores;
- Verificação quanto aos elementos de controle de sobrecarga, temperatura, pressão e comando;
- Teste e ajustes do funcionamento dos elementos de controle;
- Limpeza das bandejas de água condensada e drenos;
- Limpeza dos filtros e/ou sua substituição;
- Limpeza geral dos componentes, quando necessário;
- Verificação do aterramento elétrico, dos quadros e motores;
- Lubrificação dos motores e outros componentes a fim de eliminar focos de ferrugem;
- Execução de reparos, quando necessários;
- Apresentação de relatório com as condições de trabalho, informando as atividades executadas.

4.4 Todo e qualquer serviço que faça parte deste objeto e que não esteja relacionado, e que seja determinante para o bom funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, relacionados no item 2.

CLÁUSULA QUINTA DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1 Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação de algum dos equipamentos ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.2 Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a municipalidade.

5.3 A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:

Emp
6
JL



- a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e nº de série do equipamento reparado.
- b) data, hora de início e término dos serviços.
- c) condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

5.4. A CONTRATADA deve se apresentar para a realização do serviço de manutenção corretiva em até 48h após ser acionada. O acionamento será realizado pelas UR por meio de endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA como meio de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

6.1 Deverão ser respeitadas, para substituição, as referências de Marca e Modelo das peças existentes em funcionamento nos equipamentos, de acordo com o projeto original do fabricante e configuração ajustada na época de instalação.

6.2 As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais.

6.3 A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e o retorno à normalidade operacional do equipamento é da CONTRATADA. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item sem ônus para a CONTRATANTE.

6.4 A CONTRATADA deverá garantir as peças fornecidas por 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato, conforme o disposto no art.26, II, §1º do Código de Defesa do Consumidor.

6.5 Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:

- a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e nº de série do equipamento reparado.
- b) data, hora de início e término dos serviços.
- c) condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

6.6 As peças não inclusas no contrato são: compressores, serpentinas, placas de comando e motores em geral, porém o custo da mão de obra para recolocação destas peças faz parte do objeto deste Termo de Referência.

N

EAAP
g
S



6.7 A CONTRATADA deverá apresentar orçamento referente às peças que não estão previstas para substituição, de acordo com o item 6.6, o qual será submetido à análise da CONTRATANTE (**Divisão de Administração e Finanças - DAF/COVISA**), para a autorização da aquisição dos itens.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU REGIME DE ATENDIMENTO

7.1 Os serviços ao qual estará obrigada a CONTRATADA, referem-se à manutenção preventiva e corretiva, com peças, a exceção das peças descritas no item 6.6, no local das instalações referido no item 3.11, de equipamentos já existentes e em funcionamento, os quais estão relacionados no item 2.

7.2 Os serviços de manutenção deverão ser bimestrais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme relação dos equipamentos, já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados no item 4, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

7.3 Os técnicos deverão ser supervisionados por engenheiro mecânico, devidamente registrado na empresa licitante.

7.4 Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a climatização do espaço.

7.5 Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de engenheiro mecânico e técnico treinado pelo fabricante dos equipamentos.

7.6 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

7.7 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

7.8 A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE.

7.9 Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da CONTRATADA, assim como os materiais a serem empregados na execução de tais serviços, com exceção aos descritos no item 6.6.

EM
J C



7.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, arquivo com ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca).
- b) Número de série do equipamento.
- c) Localização.
- d) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados.
- e) Identificação do funcionário responsável pela manutenção.
- f) Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1 Os serviços realizados pela CONTRATADA, objeto do presente instrumento, são garantidos pelo período de 3 (três) meses após a execução.

8.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998, e suas alterações posteriores, e é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital, através de técnicos devidamente capacitados, pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA;

9.2 A CONTRATADA deverá apresentar num prazo de 7 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, recolhimento no CREA, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativo ao período da vigência do contrato;

9.3 A CONTRATADA se responsabilizará, pelo fornecimento, sem ônus para a Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA/SMS/PMSP), de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;

9.4 A CONTRATADA deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.



- 9.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, e demais produtos necessários à execução do serviço.
- 9.6 Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho.
- 9.7 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar os serviços dentro das dependências dos locais indicados nos itens 2.1, 2.2 e 2.3.
- 9.8 Fornecer mão de obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da apresentação dos técnicos em suas visitas.
- 9.9 Todo material e ferramental necessário para a execução dos serviços de manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.10 Respeitar rigorosamente todas as normas internas do CONTRATANTE, além das normas usuais de segurança e medicina do trabalho, previstas pela legislação trabalhista;
- 9.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Coordenadoria de Vigilância em Saúde COVISA/SMS/PMSP.
- 9.12 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.
- 9.13 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.
- 9.14 Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.
- 9.15 Não poderá recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.
- 9.16 Não é permitido usar indevidamente patentes registradas.
- 9.17 Não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.18 Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE nos prazos previamente estabelecido para a execução de serviços.



- 9.19** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.20** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.
- 9.21** Designar uma pessoa responsável que esteja a par de todo o andamento do Contrato.
- 9.22** Comprovar no início da execução do contrato aos fiscais do contrato, a capacidade operacional dos técnicos envolvidos na execução dos serviços conforme determinado em especificações no Anexo I da Portaria 3.523 de 28/08/1998 e NBR 13971/97;
- 9.23** Entregar, por ocasião do Pagamento, os relatórios de manutenções atestados pelo executor dos serviços, onde deverá constar, inclusive, a relação de peças trocadas e análises realizadas, se houve, e aprovadas pelo(s) fiscal(is) do Contrato.
- 9.24** Providenciar orçamentos para compra de peças que não estão cobertas no Contrato.
- 9.25** A CONTRATADA deverá seguir os termos dispostos pela Portaria 3.523 de 28/08/1998 no que se refere aos produtos utilizados para a higienização e manutenção devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 9.26** Atender a todos os chamados, convocações e solicitações da CONTRATANTE, relacionados ao Contrato, nos prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao ateste das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 10.2** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 10.3** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.
- 10.4** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Estm
J
Z



10.6 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

10.7 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

10.8 Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento na instalação ou manutenção dos equipamentos que estejam impedindo o perfeito funcionamento do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE SERVIÇOS

11.1 Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ), localizado na Rua Santa Eulália, 86 – Santana – São Paulo/SP - CEP: 02031-020. Telefone: (11) 3397.8948/3397.8939, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00h;

11.2 Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), localizada na Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque – São Paulo/SP - CEP: 01221-010. Telefone: (11) 3397-8265/3397-8201, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00h;

11.3 Centro de Distribuição e Armazenamento de imunobiológicos (CADI), da Divisão de Vigilância Epidemiológica, Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA/SMS/PMSP), localizado na Av. Otaviano Alves de Lima, 4.000 – Freguesia do Ó, São Paulo - CEP: 02910-025
Telefone: (11) 3931.3985, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00h

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

12.2 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações.

12.3 Não obstante o prazo estipulado no item 12.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.

Esma

J

C



12.4 Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item 12.3, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

12.5 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

12.6 À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar a brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses da vigência do ajuste.

12.7 As eventuais prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

13.2 O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato.

13.3 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame com fundamento na legislação federal em vigor e de acordo com a variação do Índice IPC, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.

13.4 Na hipótese de reajustamento de preços, após transcorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta, nos termos do Decreto 48.971/07.

13.5 O pagamento será realizado mensalmente e obedecerá aos dispositivos das Portarias da Secretaria Municipal de Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais e/ou municipais concernentes a matéria.

13.6 Para processarem-se os pagamentos mensais a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal com a requisição de pagamento indicando o mês de referência, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da CONTRATANTE, relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o segundo dia útil do mês subsequente.

- a) Requisição de pagamento indicando o mês de referência;
- b) Certidão de Tributos Mobiliários do município sede da CONTRATADA;

13
esm j e



- c) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Consulta do Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- h) No caso da CONTRATADA ser sediada fora do Município de São Paulo, apresentar Declaração de Inexistência de Débitos com a PMSP.

13.7 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1).

13.7.1 No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais), por inexistência ou aguardando-se carta de correção, ou ainda aguardando-se a apresentação de documento reportado necessário no presente ajuste, o prazo estipulado no **item 13.7** desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da documentação/correção efetuada.

13.8 Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN.

13.8.1 As comprovações deverão ser feitas através de cópias das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas.

13.8.2 Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da CONTRATANTE, os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O objeto do presente contrato deverá ser recebido e fiscalizada a sua execução em conformidade com as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas respectivas alterações e do Decreto Municipal nº 54.973/2014:

14.2 Os servidores designados para o recebimento provisório e acompanhamento da execução do objeto serão:

14.2.1 Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ):

Sra. Caroline Cotrim Aires – RF 806.226.9 – e-mail: carolinecotrim@prefeitura.sp.gov.br
Sra. Júlia Vono Alvarez Figueiredo – RF 806.054-1 – e-mail: juliavono@prefeitura.sp.gov.br
Sra. Luciana Renata Jordão – RF 746.036.8 – e-mail: lucianarj@prefeitura.sp.gov.br

ESMP J E



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

14.2.2 Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA):

Sr. Rodrigo Augusto Menezes – RF 811.693.8 – e-mail: rodrigomenezes@prefeitura.sp.gov.br
Sra. Marta Figueiredo Rocha – RF 742.812.0 – e-mail: martafigueiredo@prefeitura.sp.gov.br

14.2.3 Centro de Distribuição e Armazenamento de imunobiológicos (CADI):

Sra. Natália Regina Gregio – RF: 784.711.4 – e-mail: ngregio@prefeitura.sp.gov.br
Sra. Neli Gomes de Brito Fonseca – RF: 811.693-8 – e-mail: nelifonseca@prefeitura.sp.gov.br

14.3 Findo o prazo do ajuste o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do art. 73, I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES

15.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

15.2 As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

15.3 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas ao(s) infrator(es), conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

15.3.1 Advertência.

15.3.2 Multa.

15.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, quando da execução do ajuste, nos termos da lei, garantido o direito prévio de citação e contraditório e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

15.4.1 Pelo atraso na realização e/ou conclusão dos serviços de manutenção corretiva, contados a partir da comunicação formal da CONTRATANTE (unidade requisitante), multa diária de 1% (um



por cento) sobre o valor mensal do Contrato até o limite de 10 (dez dias) dias. A partir do 11º (décimo) primeiro dia de atraso, será configurada inexecução parcial com as consequências daí advindas.

15.4.2 Pela inexecução parcial ou pela execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e contratuais, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

15.4.3 Pelo atraso na conclusão dos serviços de manutenção preventiva, contado a partir da data do agendamento, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato até o limite de 10 (dez dias) dias. A partir do 11º (décimo) primeiro dia de atraso, será configurada inexecução parcial com as consequências daí advindas.

15.4.4 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não discriminadas nos itens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

15.4.5 Pelo descumprimento de outras obrigações decorrentes do presente ajuste, mas que não diga a respeito diretamente da execução dos serviços, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

15.5 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

15.6 Nos termos da Orientação Normativa nº 02/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da CONTRATANTE uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.

15.6.1 Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da CONTRATADA.

15.6.2 A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7 Pela rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contrato;

15.8 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a LICITANTE VENCEDORA ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

15.9 Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a LICITANTE VENCEDORA estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

15.10 Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

Emp
[Handwritten signature]



15.11 Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato. A partir do 11º (décimo primeiro) do dia subsequente, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato com as consequências daí advinda;

15.12 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Santa Isabel nº 181 – Térreo, Vila Buarque, São Paulo, SP, ou encaminhado via correio eletrônico para endereço apresentado em ofício/notificação, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.

15.13 Não serão reconhecidos recursos enviados por outros meios além dos descritos anteriormente, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada ou recebida conforme o item anterior.

15.14 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **LICITANTE/CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos;

15.15 Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste edital.

15.16 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

15.17 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, a pendência será registrada no CADIN e conseqüentemente inscrita na dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

16.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa de que trata o artigo 77 da Lei citada.

16.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas na Lei Federal nº 8666/93.

EAmp *J* *L*



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde



16.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

16.5 Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.6 Por força do Decreto Municipal 44.279/03 em seu art. 3º, § 1º A, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Redação acrescida pelo Decreto nº 56.633/2015).

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA
COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

Luz Carlos Barbosa Alves
Luz Carlos Barbosa Alves
Autoridade Sanitária
RF 806.762-7
COVISA/GVPSIS

Eudes Aparecida Pereira Pingo
EUDES APARECIDA PEREIRA PINGO
E. A. P. PINGO REFRIGERAÇÃO - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Edson Fontes dos Santos
Edson Fontes dos Santos
RF: 781.029.6

José Cardoso da Rocha Neto
José Cardoso da Rocha Neto
RF: 832.029-2

